

**Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 026/2014-PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.
Processo nº 020.001.489/2014.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF - Brasília - DF, CEP 70620-000, CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, representada por **KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA**, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010, e a **BLINDAFORT MONTAGEM E SOLDAGEM LTDA ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 10.533.218/0001-65, com sede na Rodovia BR 476, 13092, Rio Abaixo, Araucária-PR, CEP 83700-970, representada por **GILBERTO CARLOS POZZI**, na qualidade de Procurador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2014-PGDF (fls. 116/149) e da Proposta de fls. 194 e da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de cofre para armazenar mídias magnéticas, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2014-PGDF (fls. 116/149) e a Proposta de fls. 194, que passam a integrar o presente Contrato.

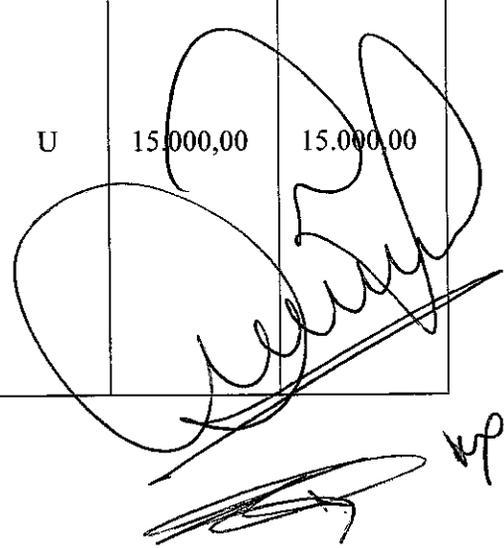
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 45 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Nota de Empenho, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2014-PGDF (fls. 116/149) e na Proposta de fls. 194, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme detalhado abaixo, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Cofre para armazenar mídias magnéticas, fabricado em aço, com materiais isolantes leves e secos, com características de proteção contra fogo/calor, umidade, impacto de escombros, sabotagem por explosivos, jatos d'água e gases corrosivos; com capacidade para armazenar, no mínimo, 50 e no máximo 100 cartuchos de mídias LTO 4, com opção de gavetas extraíveis, com divisões móveis, que permita ao próprio usuário configurar a melhor disposição para a guarda das mídias; abertura e fechamento somente por sistema eletrônico de senha; acesso externo para trocas das baterias ou alimentação alternativa.	01	U	15.000,00	15.000,00



5.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 12901
- II. Programa de Trabalho: 03122600342200007
- III. Natureza da Despesa: 449052
- IV. Fonte de Recursos: 371000000

6.2. O empenho é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00185, emitida em 05/11/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. **Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada:**

- 7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
 - 7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - 7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e
 - 7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 7.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação pela Contratada da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;
- 7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC; e
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 70 (setenta) dias, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega, de procedimentos de recebimento e de pagamento, perdurando as obrigações decorrentes da garantia.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Fiscalizar o fornecimento dos produtos, em especial:

- 10.2.1. Verificar se os produtos estão de acordo com as especificações técnicas e funcionalidades constantes do Termo de Referência anexo do Edital, devendo recusar qualquer equipamento/produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, exigindo sua substituição por produto de acordo com o especificado na proposta e no Edital.

10.3. Autorizar, quando necessário o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações para execução da entrega dos produtos e durante a garantia;

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is somewhat illegible but appears to be a name. To the right of the signature, there are some smaller handwritten marks, possibly initials or a date. The stamp itself is mostly obscured by the ink.

- 10.4. Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurada à prévia defesa.
- 10.5. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer e instalar os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 10.6. Comunicar à Contratada, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções dos objetos para que a mesma realize as correções pertinentes;
- 10.7. Designar servidores qualificados, como gestor titular e substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal:

I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e

II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3. Responder pelos danos causados por seus agentes;

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Cumprir todas as especificações, prazo de entrega, obrigações e cláusulas estabelecidas no edital e Termo de Referência anexo;

11.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;

11.7. Substituir o produto, a juízo do servidor, que não for considerado de acordo com a especificação solicitada no edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

11.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

11.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos produtos adquiridos no local indicado;

11.10. Entregar produtos novos de primeiro uso, não serão aceitos materiais reciclados, remanufaturados ou reconicionados;

11.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da PGDF ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da PGDF, atendendo de imediato às reclamações;

11.13. Assinar e cumprir, o estabelecido no Termo de Garantia e Assistência Técnica, o qual fará parte deste contrato entre as partes; e

11.14. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto; e

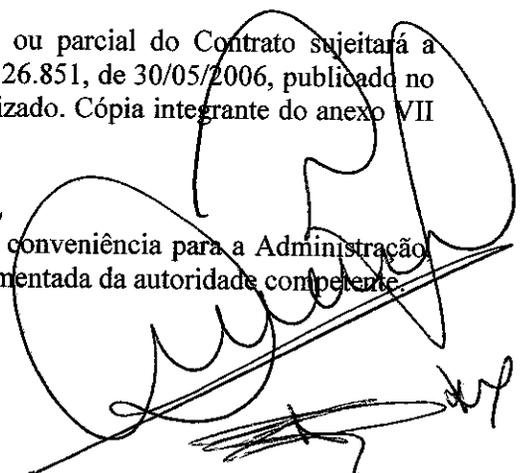
12.2. A alteração de valor contratual decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento. Não haverá alteração decorrente de reajuste do preço, uma vez que, conforme previsto no Edital, o valor será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, estabelecidas o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado. Cópia integrante do anexo VII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The signature is highly cursive and overlaps the stamp's boundaries. The stamp itself is mostly obscured by the ink but appears to be a standard official seal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

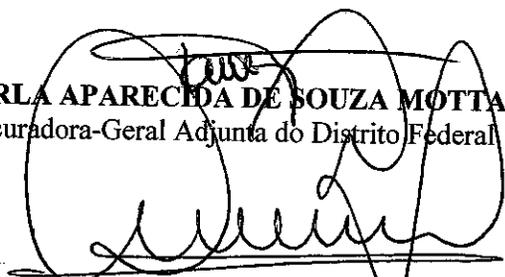
19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Brasília, 17 de novembro de 2014.

Pelo Distrito Federal:

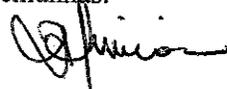
KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal



Pela Contratada:

GILBERTO CARLOS POZZI
Procurador

Testemunhas:

01 -  484.017.651-53

02 - NEIVALDO SANCHES DE OLIVEIRA - 183.084.901-8 

TERMO DE GARANTIA

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Distrito Federal, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a **BLINDAFORT MONTAGEM E SOLDAGEM LTDA ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 10.533.218/0001-65, com sede na Rodovia BR 476, 13092, Rio Abaixo, Araucária-PR, CEP 83700-970, representada por **GILBERTO CARLOS POZZI**, na qualidade de Procurador, doravante designada CONTRATADA, decorrente do Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 13/2014-PGDF (fls. 116/149), é celebrado o presente TERMO DE GARANTIA acessório ao **Contrato de Aquisição de Bens nº 26/2014-PGDF**, nos seguintes termos e condições:

1. OBJETO

Aquisição de cofre para armazenar mídias magnéticas, nas quantidades e especificações relacionadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	
01	Cofre para armazenar mídias magnéticas, fabricado em aço, com materiais isolantes leves e secos, com características de proteção contra fogo/calor, umidade, impacto de escombros, sabotagem por explosivos, jatos d'água e gases corrosivos; com capacidade para armazenar, no mínimo, 50 e no máximo 100 cartuchos de mídias LTO 4, com opção de gavetas extraíveis, com divisões móveis, que permita ao próprio usuário configurar a melhor disposição para a guarda das mídias; abertura e fechamento somente por sistema eletrônico de senha; acesso externo para trocas das baterias ou alimentação alternativa.	01	U

2. GARANTIA DE QUALIDADE

2.1. Substituir o equipamento, a juízo do servidor designado para o recebimento, que não for considerado de acordo com as especificações solicitadas no Edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

3. GARANTIA DO PRODUTO

3.1. A contratada deverá prestar garantia dos produtos fornecidos por um período de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação.

3.2. Durante o período de garantia a empresa contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, entrega e montagem dos produtos sem qualquer ônus à PGDF.

3.3. Caso o material ofertado apresente defeito de fabricação a empresa vencedora deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Garantir a contar do recebimento definitivo do equipamento, constante da nota fiscal, que prestará os serviços de assistência técnica da garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, mantendo-o em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer ônus para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

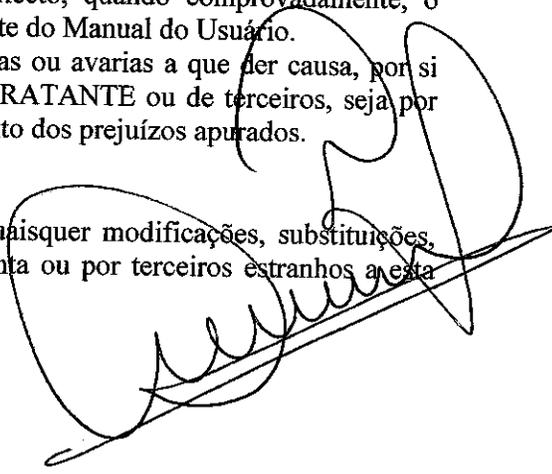
4.2. Trocar gratuitamente o equipamento, na eventualidade do mesmo apresentar falha ou qualquer outro problema de fabricação.

4.3. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto, exceto, quando comprovadamente, o equipamento não for utilizado sob a orientação do fabricante, constante do Manual do Usuário.

4.4. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações e/ou pertences da CONTRATANTE ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE igualmente se obriga a não proceder quaisquer modificações, substituições, adulteração, adições ou consertos nos produtos, por sua própria conta ou por terceiros estranhos a esta contratação, durante o período da garantia.



- 5.2. Comunicar à contratada qualquer anormalidade ocorrida nos equipamentos, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas pela contratada.
- 5.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução da garantia dos materiais.

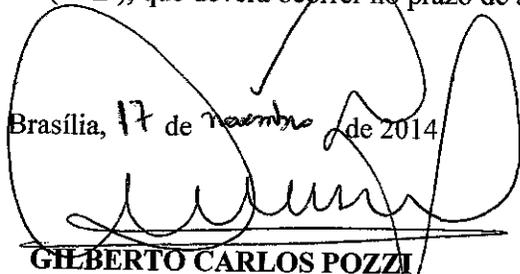
6. PENALIDADES

6.1. Pelo não cumprimento integral das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Contratada fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações.

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Termo de Garantia é de 12 (doze) meses a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), que deverá ocorrer no prazo de até cinco dias úteis contados do recebimento provisório.

Brasília, 17 de novembro de 2014


GILBERTO CARLOS POZZI